

**RESOLUÇÃO Nº 01 /2016**

Projeto de Resolução nº. 01/2016.

Inclui o artigo 173-A ao Regimento Interno (Resolução nº. 03/2002) e altera redação do § 1º, do artigo 173.

*Carlos Roberto P. Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Macaúbal, Faço saber que a Câmara Municipal de Macaúbal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

**Artigo 1º:-** Fica incluído o artigo 173-A ao Regimento Interno desta Casa de Leis, ( Resolução nº. 03/2002), com a seguinte redação:

***Artigo 173:-...***

***Artigo 173-A:- Independentemente do desfecho do Parecer do Tribunal, será dada ao Chefe do Executivo responsável pelo exercício em análise, a oportunidade de apresentação de ampla defesa e o contraditório, no prazo de 20 (vinte) dias úteis para defesa escrita após a Notificação por escrito e na sessão de julgamento, o prazo para sustentação oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos;***

Artigo 2º:- Fica alterada a redação do § 1º do artigo 173, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173:-...

***§ 1º.- Após a apresentação da defesa escrita do Chefe do Executivo, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 20 (vinte) dias para apreciar o Parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo relativo as contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou não. Findo este prazo o processo ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa da Câmara por 5 (cinco) dias.***

**Artigo 3º:-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaúbal, 11 de Maio de 2016

Carlos Roberto P. Miranda  
Presidente da Câmara

Publicado na data supra e registrado às fls. 57 do livro competente.

Nelson Montoro Veigas  
1º. Secretário.

